



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE PEDAGOGIA

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS
DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

BREVES – PARÁ
NOVEMBRO - 2013

REITOR

Prof. Carlos Edilson de Almeida Maneschy

COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES

Prof. Hercio Ferreira da Silva

DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

Profª Sônia Maria Pereira do Amaral

SECRETÁRIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

Profª Etiene Lobato Leite

PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO:

Prof. Carlos Elvio

Profª Sônia Amaral

CORPO DOCENTE:

Prof. Alexandre Augusto Cals de Souza

Profª Arlete Marinho Gonçalves

Prof. Carlos Elvio das Neves Paes

Profª Cleide Carvalho de Matos

Prof. Enil do Socorro de Souza Pureza

Prof. Eraldo Souza do Carmo

Prof. Egidio Martins

Prof. Leonildo Nazareno do Amaral Guedes

Prof. Natamias Lopes de Lima

Prof. Ronaldo de Oliveira Rodrigues

Profª Solange Pereira da Silva

Profª Sônia Maria Pereira do Amaral

Profª Tatiana Maria Holanda Landin

Profª Vivianne Nunes da Silva Caetano

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	04
2- CAPÍTULO I	
DA NATUREZA	05
3- CAPÍTULO II	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
4- CAPÍTULO III	
A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO	
DO ESTÁGIOSUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	07
5- CAPÍTULO IV	
INSTITUIÇÕES CONCEDENTES	11
6- CAPÍTULO V	
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO.....	11
7- CAPÍTULO VI	
ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO	12
8- CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

INTRODUÇÃO

Segundo a Lei nº 11.788/2008, o “Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior...”; nosso propósito com base nesse conceito, foi organizar e desenvolver a partir do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – PPC, o Estágio em disciplinas ao longo do curso, de modo que o discente a partir do 5º período tenha a oportunidade de vivenciar experiências pedagógicas, associando teoria e prática em experiências de docência, gestão e coordenação de ambientes escolares e não escolares. Durante o percurso acadêmico do aluno no curso, o mesmo participará de 405 horas de estágio, distribuídas em instituições escolares e não escolares, em escolas urbanas e do meio rural.

O Estágio Supervisionado para o Curso de Pedagogia é considerado disciplina curricular, uma vez que antes da entrada do aluno no seu futuro espaço profissional, o mesmo terá que desenvolver atividades de sala de aula que embasarão a sua atuação nos diferentes espaços profissionais, assim como no término dos estágios, obrigatoriamente os alunos retornarão a sala de aula para apresentação de seus relatórios de atividades. Os estágios obrigatórios ocorrerão a partir do quinto semestre do curso, sendo distribuído um por período para que haja maior tempo de planejamento e execução; assim como, melhor acompanhamento por parte do professor (a) orientador (a) das atividades desenvolvidas.

Os estágios não obrigatórios ficarão na responsabilidade de planejamento do (a) docente com a turma e opcional, caso o discente tenha interesse em realizá-lo poderá fazê-lo, desde que comunique antecipadamente a Faculdade de Educação e Ciências Humanas o local e o tempo de duração do referido estágio, para que ao final deste período, mediante requerimento e com documento comprobatório o discente possa contabilizar a carga horária como atividade curricular complementar.

Em espaços escolares ocorrerão nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, direcionados a gestão e a organização do trabalho pedagógico; nos anos iniciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em Programas de Alfabetização de Adultos e em classes de multianos¹.

¹ Classe com um único professor que atende alunos do 1º ao 5º ano em um só espaço, conhecida anteriormente como classe multisseriada, comuns no estado do Pará e em grande número no município de Breves. Com a mudança do ensino fundamental para 9 anos, passou-se a usar o termo multiano.

Espera-se que com a execução do estágio supervisionado os (as) discentes desenvolvam as seguintes habilidades: Liderar pequenos e médios grupos; Comunicar-se com clareza e precisão; Planejar atividades didáticas; Formar hábitos e atitudes profissionais, tais como: Responsabilidade, Pontualidade, Iniciativa, Dedicção, Determinação, Independência e Espírito Crítico. Assim, este regulamento apresenta as normas gerais e específicas que regem os períodos de Estágios Supervisionados obrigatórios para o curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Universitário do Marajó - Breves.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º- O Estágio está regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25/09/2008, pela Resolução nº 4.399 de 14 de maio de 2013 que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação, complementado pela Resolução nº 4.262, de 22 de março de 2012, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da UFPA.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Estágio Supervisionado obrigatório compreende as disciplinas: Estágio Supervisionado; Estágio curricular em docência na Educação de Jovens e Adultos; Estágio curricular em docência na Educação Infantil; Estágio curricular no Ensino Fundamental; Estágio curricular em Gestão Escolar e na Coordenação Pedagógica e Estágio curricular em Ambientes Não-escolares, distribuídos a partir do quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono períodos letivos, respectivamente.

§ 1º A disciplina Estágio Supervisionado será desenvolvida nas escolas de educação infantil e no ensino fundamental com o objetivo de inserir o futuro profissional no campo de trabalho na condição de pesquisador das diferentes interfaces da escola.

§ 2º As disciplinas Estágio curricular em docência na Educação de Jovens e Adultos; Estágio curricular em docência na Educação Infantil; Estágio curricular no Ensino Fundamental serão

desenvolvidas nas Escolas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e nas 1ª e 2ª etapas da EJA, no 5º, 6º e 7º períodos curriculares.

§ 3º A disciplina Estágio curricular em Gestão Escolar e na Coordenação Pedagógica será desenvolvida na Educação Básica, no 7º período para as turmas do diurno e no 8º período para as do noturno, com o objetivo de, no campo de trabalho, analisar, elaborar e implementar projetos de intervenção nos processos de gestão da escola e da coordenação pedagógica.

§4º A disciplina Estágio Curricular em Ambientes não escolares será desenvolvida no 8º período curricular para os alunos do período intensivo e do diurno e no 9º para os do noturno e terá como campo de estágios empresas e demais órgãos públicos e privados - campo da pedagogia empresarial, Secretaria de Assistência Social, ONGs – campo da pedagogia social de rua e em Hospitais, Centros de Saúde e outros espaços que tenham como campo a pedagogia no contexto de promoção da saúde.

Art. 3º - De acordo com o Projeto Pedagógico deste curso todos os estágios são considerados disciplinas e devem se constituir em momentos privilegiados de reflexão/ação, quando os discentes terão a oportunidade de participar do processo de elaboração de atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e na 1ª e 2ª etapas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, além de buscar alcançar os objetivos previstos no Art. 11 da Resolução n. 4.262/12 CONSEPE.

Art. 4º - As disciplinas referentes ao estágio supervisionado deverão ser organizadas, objetivando:

I- Possibilitar a ampliação de conhecimentos teórico-práticos aos discentes em situações reais de trabalho;

II - Proporcionar leituras sobre os problemas que atingem a educação no Brasil;

III- proporcionar diferentes vivências e experiências no ambiente de trabalho;

IV- Elaborar e por em prática suportes teórico-metodológicos apreendidos no curso e na vivência do estagiário;

V- Desenvolver a reflexão teórico-metodológica adequando-a a realidade do exercício da função;

VI- Promover o exercício da *práxis* de princípios e preceitos éticos e morais inerentes ao exercício profissional;

VII- Desenvolver a capacidade de iniciativa e a maturidade teórica em relação ao desempenho profissional;

VIII- Desenvolver postura crítico-reflexivo com a prática pedagógica e compromissada com a prática profissional

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 5º - Os estágios serão supervisionados pelo(s) docente(s) ministrantes das atividades curriculares e desenvolvidos em escolas da rede pública municipal e estadual de Breves e/ou em cidades nas quais o curso de Pedagogia é ofertado, objetivando uma formação mais completa dos discentes através da consolidação dos elos entre teoria e *práxis*.

§ 1º Os alunos que residem em outros municípios e que farão estágios fora do seu período letivo, deverão cumprir o estágio na cidade onde residem, desde que haja o nível e a modalidade de ensino em questão e comunicação antecipada entre a Faculdade e a concedente de estágio para que esta última possa contribuir com, além da autorização da escola como campo de estágio, com um profissional para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.

§ 2º Alunos que exerçam atividade docente regular na educação infantil e no ensino fundamental poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, no nível correspondente a Educação Infantil e/ou na série/ano em que estiver atuando no Ensino Fundamental, mediante apresentação para o professor de estágio de documentos que comprovem sua atividade (declaração da escola em que está lotado).

Art. 6º - Caberá à Faculdade de Educação e Ciências Humanas entrar em contato com as escolas e outros campos concedentes de estágio, divulgar as oportunidades de estágios, orientar sobre cadastros e encaminhar o discente para o estágio.

Art. 7º - Compete aos docentes responsáveis pela orientação de estágio estabelecer um cronograma em seu plano de curso para visitas às escolas escolhidas para o desenvolvimento do estágio; reunir com as escolas que receberão estagiários para esclarecer a

importância do estágio e estabelecer um quantitativo de estagiários por escola, a partir do número de turmas e da necessidade de diversificar a atuação dos discentes em estágio.

Art. 8º - Para adentrar no local de estágio e desenvolver suas atividades, o aluno deverá apresentar à direção da escola ofício de encaminhamento da Coordenação de Estágio ou da secretaria da Faculdade de Educação e Ciências Humanas.

I – O aluno deverá conversar com o(s) coordenador(es) pedagógico(s) da escola onde cumprirá o estágio sobre o tempo de permanência em cada atividade (pesquisa, acompanhamento, participação – professor auxiliar ou regência) e sobre suas necessidades em relação a recursos midiáticos e tecnológicos.

II – Cabe ao estagiário agendar previamente suas atividades: se pesquisa (com a direção), se pedagógicas (com a coordenação), se regências ou acompanhamentos (com os professores).

III – O aluno estagiário deve apresentar ao professor da sala na qual estagiará no início da regência plano de aula de acordo com o tema informado pelo professor para que o mesmo possa acompanhá-lo.

IV – É vedado ao estagiário solicitar à direção e/ou a professores assinatura em fichas de comprovação de estágio, sem ter permanecido na atividade ou se a carga horária não estiver concluída.

V – Não é permitido ao estagiário ministrar aulas sem seus devidos planos de aulas, ou realizar oficinas, minicursos, sem projeto encaminhado e aprovado previamente pela escola.

§ 1º No período do estágio o estagiário deverá portar-se de acordo com as normas da escola, obedecendo aos horários de entrada e saída e a carga horária estabelecida pelo Projeto Pedagógico de seu curso.

I – Em caso de desobediência do estagiário em relação a alguma norma da escola e/ou incorra em algum problema danoso para a mesma e/ou para a Faculdade, a direção da escola deverá encaminhar documento a Faculdade de Educação e Ciências Humanas para que a mesma tome as medidas cabíveis: reunir com a coordenação de estágio, orientador do estágio, com o estagiário a fim de esclarecer os fatos e decidam que atitude tomar em relação ao aluno.

Art. 9º - A carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório para os alunos do Curso de Licenciatura em Pedagogia é de 405 (quatrocentas e cinco) horas, de acordo com o PPC aprovado por meio da Resolução do CONSEPE N° 4.151 de 16 de junho de 2011, distribuídas

em Estágio Supervisionado – 60h.; Estágio curricular em docência na Educação de Jovens e Adultos – 60h.; Estágio curricular em docência na Educação Infantil – 90h.; Estágio curricular no Ensino Fundamental – 90h.; Estágio curricular em Gestão Escolar e na Coordenação Pedagógica – 60h. E Estágio curricular em Ambientes Não-escolares – 45h.

Art. 10º - Os planos de ensino/aula das disciplinas que dizem respeito ao estágio supervisionado deverão ser aprovados de acordo com o PPC do curso de Pedagogia e a norma interna da UFPA - Regulamento de Ensino de Graduação que assim estabelece: Art. 89 § 3º O docente deverá apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o Programa da Atividade Curricular e o respectivo Plano de Ensino.

Art. 11 - As atividades curriculares Estágio Supervisionado e Estágio na Gestão e na Coordenação Pedagógica por tratar-se de atividade de pesquisa, análise e intervenção pedagógica, poderão ser desenvolvidos em grupos de até quatro estagiários direcionados pelo professor orientador, sendo um grupo por escola.

Parágrafo único: Não será permitido o desenvolvimento em grupo do estágio das atividades curriculares: Estágio curricular em docência na Educação de Jovens e Adultos; Estágio curricular em docência na Educação Infantil; Estágio curricular no Ensino Fundamental; exceto quando devidamente justificado e aprovado pelo colegiado da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus de Breves.

Art. 12 - O registro dos acompanhamentos, das pesquisas e das atividades de intervenção desenvolvidas no Estágio Supervisionado Obrigatório (parte prática) deverá ser elaborado pelo(s) aluno(s)-estagiário(s) e apresentado em forma de: relatórios, artigos, resumo em pôster e textos analíticos e dissertativos ao final das atividades de estágio.

§ 1º Os acompanhamentos visam à coleta de dados positivos e/ou negativos das práticas didáticas percebidos no contexto escolar no qual o estagiário deverá realizar a regência de suas aulas ou realizar projetos de intervenção pedagógica

Art. 13 - O(s) docente(s) que irá(ão) trabalhar com as disciplinas de Estágio Supervisionado deverá(ão) atender pelo menos um dos itens a seguir:

I – ter realizado concurso na área de práticas de ensino e estágios supervisionados para o Campus de Breves;

II - pertencer à carreira docente do ensino superior e possuir comprovada experiência no exercício da docência na educação básica;

II - possuir Licenciatura em Pedagogia e/ou pós graduação em Educação e áreas afins.

§ 1º- Havendo necessidade o(a) diretor(a) do Curso de Pedagogia poderá convidar professores a orientar e acompanhar as atividades curriculares de estágio, desde que o professor tenha os requisitos exigidos no item II e III deste artigo.

Art 14 – É responsabilidade da UFPA contratar seguro de vida para os alunos que encontrem-se em Estágio Supervisionado Obrigatório, durante o desenvolvimento do mesmo, seja ele em instituições - pública ou privada

Art. 15 - O Estágio Curricular Supervisionado, no que se refere à parte prática, consta de quatro modalidades distintas, entretanto, integradas:

I – Pesquisa e acompanhamento: conhecimento da realidade da escola, incluindo a documentação oficial que a organiza, dos alunos e dos profissionais no exercício de suas funções, dos órgãos que compõem os sistemas públicos de ensino, bem como acompanhamento de realizações de reuniões e eventos semelhantes.

II – Acompanhamento e participação em espaços não escolares: conhecimento da realidade de órgãos públicos, Organizações Não Governamentais, empresas e outras instituições privadas que necessitem dos trabalhos do pedagogo.

III – Coparticipação: participação das atividades docentes e/ou técnico-pedagógicas sob a responsabilidade do profissional titular.

IV – Prática docente: regência de turma desenvolvendo projetos e/ou estratégias para atender aos objetivos gerais do estágio.

Art. 16 – As modalidades de estágio acima descritas preveem o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Atividades de pesquisa e acompanhamento, destinadas a propiciar ao aluno o contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às

situações que envolvem professor-aluno, professor-coordenador pedagógico e gestor-coordenador e professor.

II – Atividades de participação em aulas ou outras ações pedagógicas que possibilitem ao aluno interagir e colaborar com o professor no local de estágio.

III – Atividades de regência que permitam ao aluno ministrar aulas ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob a orientação do professor, no local do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apreensão da realidade da escola-campo poderá incluir: 1) observação de reuniões administrativas, pedagógicas, de pais e professores; Conselho Escolar, Conselho de Classe; exame de regulamentos e estatutos da escola escolhida; entrevistas com coordenadores; gestores; professores e demais trabalhadores na educação escolar.

CAPITULO IV

INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 17 - Serão consideradas instituições concedentes para fins de Estágio Supervisionado Obrigatório as instituições escolares públicas, privadas e de caráter fundacional que ministrem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e/ou Médio. Empresas, órgãos públicos, Organizações Não Governamentais – ONGs, e demais instituições que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação proposta pelo curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha do campo de estágio será de responsabilidade do professor orientador e do aluno, de acordo com a disponibilidade das escolas ou das empresas, entidades e/ou órgãos que receberão os estagiários, observada a legislação em vigor, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia e o convênio legitimado e regulamentado para este fim.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 18 - As avaliações das disciplinas de estágio supervisionado obedecerão ao que está

proposto no Projeto Pedagógico do Curso, assim como as propostas aqui elencadas.

Art. 19 - O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelo professor de estágio.

Art. 20 - Será considerado aprovado o aluno-estagiário que ao final do estágio apresentar os documentos solicitados pelos planos de ensino dos respectivos estágios e obtiver a média final prevista no *Regimento Interno* dos cursos de graduação da UFPA e tiver concluído a carga horária total de cada disciplina de estágio supervisionado constante nas atividades curriculares.

§ 1º O aluno-estagiário será também avaliado quanto à/ao:

I - Participação e organização nas atividades desenvolvidas durante as aulas de estágio curricular supervisionado;

II - Atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados ao acompanhamento, participação e docência;

III – Atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados aos estágios em ambientes não escolares;

IV - Planejamento e execução de projetos de intervenção, quando tais projetos forem aplicados;

V- Participação nas atividades previstas nos projetos de intervenção;

VI - Controle de frequência às atividades programadas;

VII- Elaboração das atividades finais do estágio (relatórios, artigos científicos ou resumos expandidos).

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 21 - O Estágio Supervisionado Não-obrigatório é uma atividade opcional que compõe a vida acadêmica, enriquecendo a formação humana e profissional do aluno.

Art. 22 - As atividades de Estágio Supervisionado Não-obrigatório serão desenvolvidas em instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas públicas, privadas e organizações não

governamentais que tenham como finalidade o ato educativo que auxilie na formação profissional do acadêmico.

§1º O estágio deverá ser formalizado via convênio entre a UFPA, *Campus* do Marajó/Breves, e as instituições ou empresas concedentes de acordo com as disposições legais vigentes, internas e externas.

Art. 23 - As atividades de Estágio Supervisionado Não-obrigatório não poderão ser consideradas como carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do Curso; constarão como carga horária de Estágio Supervisionado Não-obrigatório registradas no histórico escolar, desde que:

I – o aluno seja acompanhado e avaliado durante as atividades de estágio por um professor titular ou um supervisor profissional na organização concedente;

II – o aluno entregue um relatório final acerca do estágio desenvolvido para o professor de estágio de acordo com as normas estabelecidas por este último no momento em que tomou ciência da atividade do aluno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos enquanto não houver a Coordenação de Estágio serão resolvidos pelo professor de Estágio e Diretor da Faculdade de Educação e Ciências Humanas; havendo divergências o caso será remetido ao Conselho da Faculdade.

Esse Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus
Universitário do Marajó – Breves, em, 28 de novembro de 2013.

Profª Me. Sônia Maria P. do Amaral
Diretora da FECH – Breves
Portaria 3675/2013 - Reitoria